

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 07/2008/SAD, 11 DE AGOSTO DE 2008.**

**Regulamenta o Decreto n.º 1.393, de 10 de junho de 2008, que Institui o Projeto de Atualização de Dados Cadastrais dos Servidores, Empregados Públicos e Pensionistas por Morte, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica facultado às entidades sindicais e associativas habilitarem-se junto à Comissão de Atualização de Dados Cadastrais dos Servidores como facilitadores da atualização cadastral de seus representados.

**§ 1º** As entidades sindicais e associativas que se habilitarem para proceder a Atualização Cadastral dos servidores de sua categoria ficarão sujeitos ao cronograma de atendimento elaborado pela Comissão de Atualização de Dados Cadastrais dos Servidores, a qual comunicará aqueles no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

**§ 2º** O papel das entidades sindicais e associativas se restringe ao de Operador I, ou seja, inserção de dados via internet com emissão de comprovante de atualização com pendências e coleta de documentos pendentes, cabendo a Comissão de Atualização de Dados Cadastrais dos Servidores a validação da atualização cadastral.

**§ 3º** As entidades sindicais e associativas que desejarem atuar como facilitadores da atualização cadastral de seus representados, terão 10 (dez) dias úteis para se habilitarem junto a Comissão de Atualização de Dados Cadastrais, contados a partir da publicação da presente Instrução Normativa.

**Art. 2º** A Atualização Cadastral com a interveniência de entidades sindicais e associativas só se aplicará a servidores e empregados públicos ativos.

**Art. 3º** Todas as atualizações cadastrais encaminhadas pelas entidades sindicais e associativas deverão ter sido iniciadas na internet, via Sistema de Atualização Cadastral e possuírem o comprovante de atualização com pendências.

**Art. 4º** Fica mantido para todos os efeitos o cronograma estabelecido na Instrução Normativa n.º 06, de 11 de junho de 2008.

**Art. 5º** Só serão validadas atualizações Cadastrais que estejam acompanhadas de todos os documentos pendentes, conforme anexo III da Instrução Normativa n.º 006/2008/SAD, de 11/06/2008.

**Art. 6º.** Só poderão ser encaminhadas para validação, atualizações cadastrais de servidores residentes em municípios onde não exista Postos de Atualização Cadastral.

**Art. 7º** Os servidores que ficarem impossibilitados em fornecer, no ato da atualização cadastral, cópia do Título Eleitoral atualizado e/ou Declaração de férias e licenças prêmio concedidas e não usufruídas, terão os prazos para validação da atualização prorrogados até 26/02/2009, data em que se encerrará a Atualização Cadastral de inativos e pensionistas por morte. Nesse caso a atualização ficará iniciada pela internet, com comprovante de atualização com pendências, e o comprovante final apenas será gerado quando da entrega do documento faltante.

**Art. 8º** A Secretaria de Justiça e Segurança Pública providenciará a atualização cadastral dos servidores e empregados públicos que se encontrarem detidos provisoriamente ou por sentença condenatória transitada em julgado.

**§ 1º** Para o fim disposto no *caput*, a Secretaria de Justiça e Segurança Pública disponibilizará acesso à internet e assessoria profissional para o servidor detido, para que seja iniciado o processo de atualização cadastral até a geração do comprovante de atualização com pendências.

**§ 2º** Os documentos a serem entregues resultantes das pendências deverão ser entregues a um Posto de Atualização Cadastral, por um parente em primeiro grau do detido, cujo parentesco deverá ser comprovado documentalmente. O Posto de Atualização Cadastral validará a Atualização Cadastral se atendidas todas as pendências conforme Instrução Normativa 006/2008/SAD.

**Art. 9º** O § 3º do artigo 2º da Instrução Normativa n.º 06/2008/SAD, de 11 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Fica vedada a Atualização de Dados Cadastrais por procuração, exceção feita à procedida por entidades sindicais e associativas, ou por parentes em primeiro grau de detidos.”

**Art. 10** A Comissão de Atualização de Dados Cadastrais dos Servidores deverá providenciar a estrutura necessária para os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de Agosto de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração